



PORTARIA Nº 001/2023

Normatiza e disciplina o procedimento para admissão, manutenção e exclusão de associado na condição de atleta no Iate Clube do Espírito Santo (ICES), fundamentado no artigo 10 do Estatuto Social e artigo 8º do Regimento Interno, para inserir, no capítulo de Direitos e deveres dos Associados, Associados e dependentes a disposição de **Associado Atleta**.

Considerando a normativa do art. 10, do Estatuto, e necessidade de sua regulamentação, o Comodoro do Iate Clube do Espírito Santo - ICES, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do artigo 8.º, do Regimento Interno, resolve por normatizar com a presente Portaria, levando ao conhecimento dos associados o abaixo descrito:

1.º A presente Portaria visa disciplinar o procedimento para a admissão de associado atleta no Iate Clube do Espírito Santo (ICES) no esporte olímpico praticado em sua dependência, na categoria de Atleta Temporário, e tem por objetivo incentivar e disseminar a prática esportiva de alto rendimento entre os integrantes do quadro social do clube, nas diretorias de pesca oceânica e de praia, diretoria de vela nas modalidades de monotipo: hobie cat, snipe, dingue, laser, optimist e prancha a vela, sendo vedado inscrição de associado atleta na categoria de oceano e tripulante.

2.º O associado atleta poderá se candidatar à vaga de atleta e, deverá comprovar que esta federado na categoria almejada, por período não inferior a vinte e quatro (24) meses, além de comprovar ser reconhecidamente praticante do esporte desenvolvidos e praticados no ICES e estar entre os 10 (dez) primeiros atletas da classe em que estiver inscrito como atleta.

3.º Somente será admitido na categoria aquele que comprove a sua capacidade atlética, por meio de apresentação de currículo esportivo atualizado e avaliado pela Diretoria esportiva correspondente, corroborado por parecer técnico do coordenador da modalidade, que não seja integrante do ICES.



4.º A admissão de associado atleta deverá obrigatoriamente atender as mesmas condições de admissão de novos associados, sendo obrigatória apresentação de proposta assinada por dois associados proprietários em pleno gozo das suas prerrogativas de associados ao ICES, nas quais os candidatos declararão aceitar e cumprir, sem ressalvas, exceções e condições, o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas institucionais, instruindo tais propostas com cópias das suas carteiras de identidade, das carteiras de identidade do seu cônjuge ou companheira (união estável), se houver, com a certidão de casamento ou escritura pública de união estável, carteira da federação vigente e, possuir idade inferior a trinta (30) anos, com certidão negativa do cartório de protesto de títulos do local do seu domicílio, bem como com as certidões negativas individual da Justiça Federal (criminal e cível) e da Justiça Estadual (criminal e cível).

Parágrafo único – o associado atleta menor de (18) dezoito anos, somente poderá ingressar com autorização escrita de seu responsável.

5.º Além dos documentos acima, o proponente deverá apresentar a comprovação de sua filiação regularizada com a Federação Capixaba do Esporte, seu currículo esportivo ou plano de competições e treinos para o período em que for associado atleta.

6.º A proposta será afixada no quadro de avisos situado nas dependências do ICES, onde permanecerá em exibição pelo prazo de quinze dias a fim de dar conhecimento a todos da solicitação, inclusive dos associados, que poderão se manifestar, prestando informações que reputarem interessantes e/ou necessárias a respeito do candidato, solicitando sigilo acerca delas.

7.º Passado o prazo acima, contado continuamente a partir da afixação da proposta no quadro de avisos, será a mesma levada à votação na reunião da Comodoria, colhendo-se o resultado do escrutínio secreto pela aprovação ou pela rejeição da solicitação, neste último caso se apurados pelo menos dois votos contrários ao acolhimento da proposta, não caberá reapresentação.

8.º O associado atleta poderá ser admitido pelo prazo máximo de (12) doze meses, respeitando o limite de 3% (três por cento) que deverá ser dividido entre as categorias esportivas do Clube, diretoria de vela, diretoria de pesca e diretoria de esporte recreio.



9.º Fica vedado ao associado atleta cadastrar dependentes e assinar convite para ingresso nas dependências do Clube.

10.º O associado atleta não poderá exercer cargos de gestão no ICES.

11.º Uma vez aprovada sua admissão, na condição de associado atleta deverá efetuar as seguintes atividades:


- a) Pagar a contribuição mensal vigente;
- b) Participar anualmente de pelo menos 75% das competições do calendário do ICES na atividade em que for associado atleta;
- c) Participar obrigatoriamente e sem ônus para o ICES, de todas as comissões de arbitragem e organização dos eventos;
- d) Ministrará, se requisitado, aulas teóricas ou práticas, sem ônus para o ICES, para os alunos de escola de esporte do ICES referente à atividade esportiva em que for associado atleta;
- e) É obrigatório apresentar semestralmente ao Comodoro, como condicionante de permanência na qualidade de associado atleta, um relatório contendo as informações referentes às atividades em prol da categoria, as frequências e participação nas regatas do clube.
- f) A ausência de apresentação de relatório no prazo, a falta de pagamento da mensalidade e descumprir regras internas, é causa de exclusão imediata e direta.

12.º O associado atleta é obrigado a conhecer e seguir as regras do Estatuto e Regimento Interno do ICES, estando ele afeito às todos os seus efeitos.

13.º É vedado ao associado atleta ingressar com equipamento náutico de sua propriedade nas dependências do ICES, sem autorização, por escrito, da Diretoria Administrativa, com parecer de viabilidade.

15.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 28 de março de 2023.


FABIANO ALVES PEREIRA
COMODORO